

administrativas, civis e penais cabíveis.

Data: / / 2025

Assinatura do candidato

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , portador do
RG nº: e CPF nº: , declaro para os devidos fins que resido no endereço:
. Por ser verdade, assino e dou fé.

Local:

Data / /

Assinatura do candidato

Termo de Adjudicação e Homologação nº 1/2025/SEMA

Processo nº 0820.017140.00038/2024-76

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº. 269/2024 - Comprasgov No. 90296/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, a Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, resolve ADJUDICAR, e HOMOLOGAR com base no Art.71, inciso IV da Lei 14.133/2021, c/c Art. 246, inciso IV do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o Pregão Eletrônico SRP Nº. 269/2024 - Comprasgov No. 90296/2024, cujo objeto é a " Contratação de serviços especializados de emissão de passagem aérea (nacional, internacional, interestadual e intermunicipais), passagem terrestre (interestadual e intermunicipal), fretamento de ônibus e Micro Ônibus e fretamento de aeronave (taxi aéreo), para atender a Secretária de Estado do Meio Ambiente e suas unidades."

LOTE I									
PASSAGEM AÉREA (NACIONAL, INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAIS)									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Empresa Vencedora	UNID	QTDE	COTAÇÃO		MENORES PREÇOS COTADOS		%
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	
1	Passagens aéreas nacional, internacional, interestadual e intermunicipais (IDA X VOLTA)	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA	UNID	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I						R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00%
LOTE II									
PASSAGEM TERRESTRE (INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL)									
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Emissão de Passagens Terrestres, incluindo Reservas, Marcação, Remarcação de Bilhetes em Trechos Interestadual e Intermunicipal.	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	UNID	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 142.500,00	R\$ 142.500,00	-5,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II						R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	-5,00%

Rio Branco – AC, 20 de março de 2025.

Erisson Cameli Santiago

Secretária de Estado do Meio Ambiente em Exercício

Decreto nº 9.936-P /2025

SEMULHER

Portaria SEMULHER Nº 77, DE 21 DE março DE 2025

PROCESSO SEI/AC Nº 0762.017040.00005/2025-31

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Art. 54, Incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações

Considerando o Edital de Chamamento Público nº. 00x/2025, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar "Termo de Fomento", tendo por objeto o "Fortalecimento das Políticas para Mulheres";

Considerando a previsão legal estabelecida na Lei Federal nº. 13.019 de, 31 de julho de 2014 e a regulamentação do Decreto Estadual nº. 11.238, de 02 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão de Seleção para análise de projetos submetidos por organizações da sociedade civil no âmbito do "Edital de Chamamento Público nº. 00x/2025 – Fortalecimento das Políticas para Mulheres".

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo citados, que derivam da Secretaria de Estado da Mulher:

Presidente: Laura Cristina Lopes de Sousa – Diretora de Política para Mulheres;

Membro: Kleyber Souza Guimarães – Diretor de Administração e Finanças;

Membro: Nara Júlia de Lima Camelo – Chefe do Departamento de Planejamento;

Secretária: Elinaiara Freitas dos Santos – Chefe da Divisão de Convênios, Instrumentos de Repasse e Operações.

Art. 3º A Diretora de Políticas para Mulheres presidirá a Comissão de Seleção.

Art. 4º A SEMULHER poderá convocar órgãos dos governos estadual e federal, assim como, organizações da sociedade civil para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão, nos casos em que couber.

Art. 5º A Comissão terá o prazo definido no Edital de Chamamento para análise e julgamento final das propostas apresentadas, de acordo com os termos do Edital.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, o prazo suscitado poderá ser prorrogado, por motivo de conveniência e oportunidade.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração para os membros que a integram.

Mardhia Yusif Awni El Shawwa Pereira

Secretária de Estado da Mulher

Decreto nº. 2.090-P de 28 de fevereiro de 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025
PROCESSO SEI/AC Nº 0762.017040.00005/2025-31

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER), com amparo legal no Decreto Estadual nº. 11.238, de 24 de março de 2023, e Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a promoção de Políticas para as Mulheres em âmbito estadual.

FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Chamamento Público tem a finalidade de selecionar propostas para a celebração de parcerias entre o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER, e Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, com vistas ao FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros, conforme condições, critérios e diretrizes estabelecidas neste edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto Estadual nº. 11.238, de 02 de maio de 2023, pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas de regência aplicáveis ao tema, além do disposto neste edital.

OBJETO DO TERMO FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública estadual às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de projetos, voltados de forma ampla, ao “FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA MULHERES”, que tenham como ações prioritárias as categorias a seguir:

Apoio às ações de prevenção à violência contra as mulheres negras;

Apoio a projetos de valorização da beleza e empoderamento da mulher acreana; e

Apoio às ações de empoderamento da mulher acreana através do fomento ao empreendedorismo feminino.

São objetivos específicos das parcerias:

Fortalecer as políticas de prevenção à violência contra as mulheres no Estado do Acre com ênfase nas mulheres negras;

Articular as entidades e representações que atuam nas políticas de raça;

Qualificar a rede de proteção à mulher;

Valorizar a beleza e empoderamento feminino;

Apoiar e fomentar o empreendedorismo feminino.

JUSTIFICATIVA

O Chamamento Público de seleção de projetos é um instrumento importante para democratizar o acesso e dar transparência aos recursos disponibilizados, em especial, às políticas da Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER).

As políticas públicas para mulheres estão pautadas na defesa da dignidade de forma integral, através do suporte de forma solidária do Estado, em suas diferentes esferas e serviços, e a sociedade civil organizada, com o objetivo de combater todas as formas de violência contra a mulher e promover sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

Neste sentido, na atual conjuntura, a articulação, a coordenação e a execução da política pública para as mulheres, incluído programas, projetos, serviços e ações de promoção, defesa e enfrentamento as diferentes formas de violência à mulher são executadas em nível estadual pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER). A Secretaria de Estado da Mulher foi criada no dia 01 de março de 2023, através da Lei nº 4.085, de 16/02/2023, que incorpora a SEMULHER na estrutura básica da administração do Poder Executivo. Em seu artigo 47-A, que constitui áreas de competência da SEMULHER, a saber: I – políticas de promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres; II – políticas para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres; III – políticas de assistência e proteção social às mulheres; e IV – políticas educativas direcionadas à promoção da equidade e dos direitos da mulher.

Frisa-se que, a execução das políticas públicas para as mulheres perpassam pela autonomia econômica, igualdade no mundo do trabalho com inclusão social, empoderamento econômico, social, além do desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar, direito a terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano considerando as comunidades tradicionais, educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-lesbofóbica, não-homofóbica; cultura, comunicação e mídias igualitárias, democráticas e não-discriminatórias, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; participação das mulheres no espaços de poder e decisão e gestão e monitoramento do plano estadual de políticas públicas para as mulheres.

Desde sua criação a SEMULHER vem desenvolvendo ações que buscam atender as áreas de competências definidas em lei, alinhadas ao Plano Plurianual Estadual 2019-2023 e as ações estratégicas do governo estadual e federal.

RECURSOS FINANCEIROS

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar na modalidade de transferência especial e encontram-se devidamente aprovados pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 762.001

Programas de Trabalho:

14.422.1461.11450000 – Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres – Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos voltados ao Apoio às ações de empoderamento da mulher acreana através do fomento ao empreendedorismo feminino;

14.422.1461.11460000 – Consolidação das Políticas para Mulheres – Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos voltados ao Apoio da valorização da beleza e empoderamento da mulher acreana; e

14.422.1461.11470000 – Fortalecimento do Enfrentamento à violência contra Mulheres – Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos voltados ao Apoio às ações de prevenção à violência contra as mulheres negras.

Natureza da Despesa: GND 3 – Custeio

Fonte de Recursos: 27060201

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

Enquadra-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

Prever expressamente em seu ato constitutivo (estatuto);

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

Possuir no mínimo 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Não incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;

Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

CRONOGRAMA E ETAPAS DO CERTAME

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	25 de Março de 2025
Limite para impugnação do edital	01 de Abril de 2025
Submissão de propostas	Até 26 de Maio de 2025, até as 15 horas (Horário do Acre)

Divulgação do resultado preliminar	Até 16 de Junho de 2025
Recurso administrativos contra o resultado preliminar	Até 23 de Junho de 2025
Divulgação e homologação do resultado final do certame	27 de Junho de 2025
Apresentação de documentação complementar para contratação da proposta	07 de Julho de 2025 até as 15 horas (Horário do Acre)
Celebração do Instrumento de Repasse	30 de Julho de 2025
Início da execução	01 de Agosto de 2025

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o quinto dia útil após sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretária de Estado da Mulher, por correspondência eletrônica remetida ao endereço: edital.semulher@gmail.com

O candidato que descumprir quaisquer dos prazos dispostos no item 6 deste edital será desclassificado do certame.

APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Poderão ser apresentadas propostas de projetos que contemplem as seguintes categorias:

	TEMA	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA*
Categoria A	Prevenção à violência contra as mulheres negras	R\$ 100.000,00
Categoria B	Valorização da beleza e empoderamento da mulher acreana	R\$ 150.000,00
Categoria C	Empoderamento da mulher acreana através do fomento ao empreendedorismo feminino	R\$ 100.000,00

*Não há delimitação de valor mínimo

As propostas deverão ser apresentadas com orçamento individual exclusivamente para ações de custeio.

Cada proposta poderá enquadrar-se em apenas uma das categorias de financiamento, devendo estar devidamente alinhada com as diretrizes de políticas públicas para mulheres dispostas no Anexo I deste edital.

O tempo de execução das propostas deverá ser proporcional à amplitude das metas e atividades a serem realizadas, não podendo ultrapassar o período de 24 meses, passível de prorrogação até o limite previsto no art. 26 do Decreto 11.238/2023.

Não será exigida da OSC contrapartida financeira ou em bens e serviços como parte integrante do plano de trabalho. No entanto, possíveis despesas adicionais ou cujo orçamento extrapole o valor aprovado, deverão ser custeadas pela OSC responsável pelo projeto.

As propostas deverão ser enviadas à Comissão de Seleção, em formato PDF, por meio do endereço eletrônico edital.semulher@gmail.com, devendo conter a seguinte documentação:

Plano de Trabalho, conforme Anexo III;

Pesquisa de preços praticados no mercado contendo elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Se a proposta envolver a execução de obras ou reformas, apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme Art. 31-A do decreto 11.238/2023;

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, devendo prever expressamente:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Obs.: Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 7.6.4.1 e 7.6.4.2 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (conforme Art. 33, §2º e §3º da Lei Federal nº. 13.019 de 2014).

Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme ANEXO IV;

Comprovante de endereço da OSC (Pode ser substituído por declaração do dirigente da OSC, quando não for possível sua emissão – ANEXO V);

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.; (ANEXO VI)

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (ANEXO VII)

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há em seu quadro de dirigentes pessoas qualificadas no Art. 32, inciso I, nem contratará pessoas qualificadas no Art. 32, incisos II e III do Decreto Estadual nº. 11.238 de 2023. (ANEXO VIII)

Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6 (Cronograma de Etapas do Certame) deste edital.

A SEMULHER não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

Será aceita uma única proposta por candidato, devendo ser acompanhada dos documentos listados no item 7.6 e respectivos subitens, deste edital. Em caso de envio duplicado ou mais de uma submissão, será considerada a mais recente apresentada até a data limite para submissão de propostas.

A proposta que, por ausência ou envio intempestivo, não contiver quaisquer dos documentos listados no item 7.6 e respectivos subitens, será desclassificada.

ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento possua:

Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

ITENS FINANCIÁVEIS

As propostas de custeio previstas no item 7.2 deste edital, poderão ser contempladas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

Remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, podendo compreender, a critério da OSC, despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salário proporcional, verba rescisória e demais encargos sociais trabalhistas;

Diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da norma estadual que define o limite do valor das diárias;

Custos indiretos necessários à execução da parceria, conforme inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto;

Material de consumo e insumos necessários à execução do projeto;

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Construções ou reformas, devendo prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes

quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. Todas as despesas deverão apresentar correlação direta com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho. A Comissão de Avaliação analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, indicados pela Secretária de Estado da Mulher, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção deverá proceder ao julgamento das propostas em observância aos critérios previstos no Anexo II deste Edital.

Também analisará o cumprimento dos requisitos dispostos no item 5 (Requisitos para Participação) deste edital, bem como, a apresentação dos documentos listados no Item 7.6 e respectivos subitens.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos exigidos, apresentarem documentação incompleta ou receberem pontuação igual a "zero" em quaisquer dos elementos de avaliação do Anexo II deste Edital.

Todas as pontuações atribuídas deverão ser devidamente justificadas.

Em caso de empate entre propostas, prevalecerá a organização com maior "tempo de experiência na execução de projetos e políticas para mulheres". Persistindo o empate, será considerado o maior tempo de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação das propostas aprovadas neste Edital será divulgada na página eletrônica da SEMULHER (semulher.ac.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, de acordo com o item 6 (Cronograma e Etapas do Certame) deste edital.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do certame, poderá interpor recurso no prazo de 5 (dias) dias a contar da publicação.

As razões do recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail edita.semulher@gmail.com, conforme formulário no Anexo IX.

Após parecer da Comissão de Seleção, no que couber, a Secretária de Estado da Mulher deliberará sobre as questões suscitadas.

O pedido de reconsideração deverá, estritamente, contrapor o motivo do indeferimento ou da pontuação atribuída à proposta do respectivo candidato, não incluindo fatos novos e que não tenham sido objeto da análise de mérito anterior.

Após análise e devolutiva dos recursos administrativos, a SEMULHER procederá à divulgação e homologação do resultado final do certame, ranqueando as propostas aprovadas, observando o item 6 (Cronograma e Etapas do Certame) deste edital.

CELEBRAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Juntamente com a divulgação do resultado final, será solicitada a documentação complementar para a celebração da parceria, cuja entrega deverá obedecer aos prazos dispostos no item 6 (Cronograma e Etapas do Certame) deste edital.

A não apresentação ou envio incompleto dos documentos no prazo do item 6 (Cronograma e Etapas do Certame) deste edital ensejará a desclassificação da OSC e a convocação do próximo colocado no ranking do resultado final.

Constitui fator impeditivo à celebração da parceria a existência de pendências de prestações de contas anteriores ou de natureza fiscal da OSC com o Governo do Estado do Acre.

A contratação da proposta será realizada mediante a assinatura de Termo de Fomento e os recursos serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção.

DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A realização das despesas, os relatórios de monitoramento e de prestação de contas dos recursos repassados, observarão o disposto Decreto Estadual nº 11.238 de 2023 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo as obrigações das partes serem detalhadas no instrumento de repasse.

A SEMULHER deverá realizar visita técnica in loco sempre que possível para o monitoramento da parceria, priorizando as hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As publicações e quaisquer outras divulgações oriundas da Proposta financiada por meio deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Governo do Estado do Acre/ SEMULHER.

É de exclusiva responsabilidade da OSC parceira adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

A SEMULHER poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo e o ranking classificatório.

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo, serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Rio Branco-Acre, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Informações e esclarecimentos adicionais podem ser solicitados exclusivamente pelo e-mail edita.semulher@gmail.com, até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de envio das propostas, conforme item 6 (Cronograma e Etapas do Certame).

MARDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA

Secretária de Estado da Mulher

Governo do Estado do Acre

ANEXO I

Programa Mulher Transversalidade e Força, da proposta de PPA 2024-2027

Objetivo do Programa	Promoção da igualdade de gênero nas políticas de instituições governamentais e não governamentais, através da consolidação das políticas públicas para mulheres, além do enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio do fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade, da autonomia econômica e financeira das mulheres, dos organismos de políticas para as mulheres, dos conselhos, bem como do comitê gestor por meio da transversalidade, promovendo capacitações dos profissionais e operadores das leis de proteção à mulher, garantindo o atendimento direto e contínuo com o intuito de reduzir a reincidência da violência e promover a autonomia financeira e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade
Eixo Estruturante	Desenvolvimento Social E Segurança Pública
Objetivo Estratégico	Promover as Políticas Públicas de Assistência Social, de Direitos Humanos e de Mulheres
Público – alvo	Mulheres em situação de vulnerabilidade, mulheres trans, indígenas, negras, camponesas, trabalhadoras rurais, empreendedoras, mulheres cis
Órgão Responsável	Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER

ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Experiência e Capacidade da OSC

Critério de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do Item
1.1 Tempo de experiência na execução de projetos e políticas para mulheres	um ponto por ano, até 15 anos	15
2. Alinhamento e Alcance da Proposta		
Elemento de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do Item
2.1 Abrangência geográfica	capital (5 pontos) demais municípios (um ponto para cada município, até 15 pontos)	5 15
2.2 Número de mulheres beneficiadas diretamente	1 a 50 mulheres (3 pontos)	15
	51 a 100 mulheres (6 pontos)	
	101 a 150 mulheres (9 pontos)	
	151 a 200 mulheres (12 pontos)	
	201 ou mais mulheres (15 pontos)	
2.3 Alinhamento do projeto com o Programa Mulher Transversalidade e Força, da proposta de PPA 2024-2027 apresentada pelo Poder Executivo Estadual (anexo IV)	inexistente (0 ponto)	15
	baixo (3 pontos)	
	médio (8 pontos)	
alto (15 pontos)		
3. Estrutura da Proposta (plano de trabalho)		
Elemento de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do Item
3.1 Descrição da realidade objeto da parceria e do problema a ser enfrentado, e anexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	inexistente (0 ponto)	7
	baixo (1 ponto)	
	médio (3 pontos)	
	alto (7 pontos)	
	inexistente (0 ponto)	
3.2 Coerência e clareza da metodologia de execução	baixo (1 ponto)	7
	médio (3 pontos)	
	alto (7 pontos)	
3.3 Exequibilidade das metas e cronograma, e clareza dos indicadores monitoramento e aferição dos resultados	inexistente (0 ponto)	7
	baixo (1 ponto)	
	médio (3 pontos)	
3.4 Compatibilidade das despesas apresentadas com os resultados pretendidos	alto (7 pontos)	7
	inexistente (0 ponto)	
	baixo (1 ponto)	
3.5 Sustentabilidade da proposta	médio (3 pontos)	7
	alto (7 pontos)	
	inexistente (0 ponto)	
PONTUAÇÃO TOTAL		100

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC			
1.1 DADOS DA ENTIDADE			
Nome:			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: AC	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
1.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:		CPF:	RG/Órgão expedidor:

Cargo	Início do mandato: xx/xx/xxxx	Término do mandato: xx/xx/xxxx
Endereço:		
Cidade:	UF: AC	CEP:
Telefone:	E-mail:	
1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome completo:		RG/Órgão expedidor:
Nível de Escolaridade:		
Endereço:		
Cidade:	UF: AC	CEP:
Telefone:	E-mail:	

1.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

(x) Orçamento Geral da União/OGU – Transferência Especial

Valor da Proposta:	
2. Apresentação da OSC Relatar brevemente a história e projetos de impacto executados pela entidade (máximo 1 página)	
3. Objeto Consiste na descrição, em apenas uma frase, do que se pretende entregar/alcançar a partir da execução do Projeto (produto final da parceria). Deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do Edital.	
Tempo de Execução:	(Ex.: 12 meses)
Público Alvo e número de mulheres beneficiárias diretamente:	(Ex.: 50 mulheres vítimas em situação de vulnerabilidade social moradoras do Bairro Alto Alegre, no município de Rio Branco-Ac)
Abrangência Geográfica (municípios de execução do projeto)	(Ex.: Rio Branco, Bujari, Senador Guimard ...)

4. Justificativa Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

5. Alinhamento com o Programa de Governo Alinhamento do projeto com o Programa Mulher Transversalidade e Força, da proposta de PPA 2024-2027 apresentada pelo Poder Executivo Estadual (Anexo I)

6. Metodologia Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Detalhar de que maneira foi/será a delimitação do público alvo e da área de atuação, as parcerias que serão firmadas, como serão desenvolvidas as ações etc.

7. Sustentabilidade da Proposta Perspectiva de continuidade do projeto após a finalização do instrumento de repasse.

8. Capacidade Técnica e Gerencial Descrever a estrutura da OSC preexistentes à contratação do projeto.

Recursos Humanos Disponíveis: Estrutura Física Existe:

9. METAS E ATIVIDADES

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Art. 22, inciso II, da Lei 13019/2014) e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Art. 22, inciso IV, da Lei 13019/2014)

Meta*	Atividades**	Início***	Término***	Valor	indicadores monitoramento e aferição dos resultados****
1	1.1				
1	1.2				
2	2.1				
2	2.2				

*As metas deverão ser sempre quantificadas e são o conjunto de resultados que compõem o objeto.

**As atividades são as ações realizadas para o alcance das metas.

*** O início e término deve indicar qual o mês de execução do projeto a atividade será executada (Ex.: mês 1, mês 2, mês 3). Não colocar data.

****Os parâmetros de verificação são as formas adotadas para atestar que as metas foram cumpridas (ex: lista de presenta, registros fotográficos, filmagens, recibos etc)

10. PLANO DE APLICAÇÃO (DESPESAS) Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Art. 22, inciso II-A, da Lei 13019/2014)					
Nº da Atividade	Natureza da Despesa (investimento ou custeio)	Item	Quantidade	Valor unitário	Total
1.1		1.			
1.2		2.			
1.2		3.			
TOTAL INVESTIMENTO					R\$
TOTAL CUSTEIO					R\$
TOTAL GERAL (INVESTIMENTO + CUSTEIO)					R\$

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Projeto/Atividade	Tempo de Execução			Agente Financiador (se houver)	Valor do Projeto
	Data de Início	Data de Término	Duração das ações (em anos e meses)		

*Anexar os comprovantes de execução dos projetos/atividades.

ANEXO V

Declaração substitutiva ao Comprovante de endereço da OSC, quando não for possível sua emissão.

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que a organização da sociedade civil-OSC (nome), CNPJ nº , tem seu funcionamento administrativo no endereço abaixo:

Município:

Rua:

Nº:

Complemento:

CEP:

(data)...../...../202..

(assinatura)

nome do(a) dirigente:.....

CPF:

ANEXO VI

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins que a organização da sociedade civil-OSC (nome),

CNPJ nº , e seus dirigentes não incorrem nas vedações prevista no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, a saber:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- (data)...../...../202.....
 (assinatura)
 nome do (a) dirigente:.....
 CPF:

ANEXO VII
 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
 DECLARO para os devidos fins que a organização da sociedade civil-OSC (nome), CNPJ nº , no âmbito da execução do Projeto

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

(data)...../...../202.....
 (assinatura)
 nome do(a) dirigente:.....
 CPF:

ANEXO VIII
 DECLARAÇÃO SOBRE DIRIGENTES E CONTRATAÇÕES

DECLARO para os devidos fins que a organização da sociedade civil-OSC (nome), CNPJ nº , cumpre o disposto no Art. 32 do Decreto Estadual 11.238/2023, a saber:

- não há, em seu quadro de dirigentes:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; e
 - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.
- não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBS: não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

(data)...../...../202.....
 (assinatura)
 nome do(a) dirigente:.....
 CPF:

ANEXO IX
 FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO*

O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento ou da pontuação atribuída à proposta do respectivo candidato, não incluindo fatos novos e que não tenham sido objeto da análise de mérito anterior.

Identificação do Edital
 Identificação do Candidato

Nome da OSC	
Nome do Responsável Legal	
Objeto da Proposta	

Justificativas do Recurso

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido; monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº. 11.208, de 2023;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do Decreto Estadual nº. 11.208, de 2023;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos Decreto Estadual nº. 11.208, de 2023;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Fomento;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº. 11.208, de 2023;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 11.208, de 2023;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42,

inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Governo do Estado do Acre, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Quinta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sexta. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59,

§2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Primeira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal; e

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal; e

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado da Mulher.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, as que a ela não se incorporam:

Subcláusula Primeira: os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

Subcláusula Segunda: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Subcláusula Terceira: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, arts. 51 a 58 do Decreto Estadual nº. além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Estadual nº 11.238, de 2023.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Décima. O Relatório de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em parecer técnico as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula

Décima Oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo

da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham

sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante SEMULHER que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo SEMULHER

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidos pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Branco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/Ac., de de 20xx.

Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER

Organização da Sociedade Civil – OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

SEPI

Portaria SEPI Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2025

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 4.416-P de 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em caráter especial, foi criado a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI,

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 11.275, de 7 de julho de 2023, que dispõe sobre a instalação, em caráter especial, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 001/2023, de 17 de agosto de 2023, que estabelece o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Thayla Silva Oliveira - Matrícula nº 966906-0, para responder cumulativamente pela Divisão de Transporte, logística e Serviços Gerais, no âmbito da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Revogar a Portaria SEPI Nº 87, de 14 de outubro de 2024.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor da data de sua expedição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCA OLIVEIRA DE LIMA COSTA

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI

Decreto Nº 4.416-P/2023

SESACRE

Portaria SESACRE Nº 615, DE 14 DE março DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015254.00020/2025-33,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor KESSIO LUIS FERREIRA DE MELO, matrícula nº 9659099-1, para responder pela Gerência de Assistência da Unidade Mista de Santa Rosa, no âmbito da Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, sem percepção de gratificação, até ulterior deliberação.